



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Legislação Municipal nº 316/2019, Lei Municipal 379/2019, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Santo Amaro das Brotas - SE, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do município de Santo Amaro das Brotas – SE.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, no **dia 1 de outubro de 2023**, com **posse** dos eleitos em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto a Resoluções nº 01/2023 e 02/2023 do CMDCA, que institui a Comissão Especial Eleitoral e regula o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares de Santo Amaro das Brotas - SE.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Santo Amaro das Brotas- SE, visa preencher 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

4.1 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados no Processo de Escolha.

5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os conselheiros tutelares, dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA neste Edital.

8.1 O mandato de conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, correspondente ao período de 2024 a 2028, permitida recondução através de novos processos de escolha.

8.2 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.3 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões.

8.4 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados o valor de R\$ 1.873,87 (hum mil oitocentos e setenta e três e oitenta e sete centavos). O referido valor será corrigido anualmente, conforme correção do salário mínimo vigente no País.

8.5 Se o servidor municipal ocupante de cargo efetivo, que for eleito para integrar o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, constituída, especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no processo de escolha.

10. A Comissão Especial Eleitoral será constituída, a contar da publicação da Resolução 02/2023, composta por 04 (quatro) membros, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

10.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral, além das obrigações constantes no art. 35 da Lei 810/2015:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos, considerados habilitados ao processo de escolha, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j. Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k. Divulgar amplamente o processo de escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- m. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- n. Resolver casos omissos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

10.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.3 O Ministério Público será notificado com antecedência de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Santo Amaro das Brotas-SE, considerando a condição nas etapas:

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrição	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	11/05/2023 a 15/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	18/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	19 a 22/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	24/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	25 e 26 /05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	29/05/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	31/05/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	02/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	03 a 05/06/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	06/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	07/06/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	09/06/2023
Realização da Prova Escrita (prova objetiva)	18/06/2023
Publicação do gabarito da Prova Escrita	19/06/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	26/06/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	27 e 28/06/2023

¹ Anexo I.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

Julgamento dos recursos da Prova Escrita	01/07/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	06/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	10/07/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	05/10/2023
Apresentação das defesas	06/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	09/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	11/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	05/12/2023 a 09/12/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

DOS IMPEDIMENTOS

13. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar (Distrito) os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

13.1 Havendo inscritos que se classifiquem no item anterior, será considerado eleito aquele que obtiver maior quantidade de votos no processo de escolha.

14. Estende-se o impedimento do item 13 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

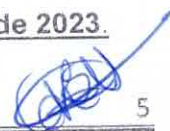
15. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares quem:

a. Estiver exercendo o cargo de conselheiro estadual ou municipal dos direitos da criança e do adolescente (titulares e suplentes).

DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente processo de escolha unificado de conselheiros tutelares se iniciará pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

16.1 A inscrição será gratuita e deverá ser feita pelo candidato na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Comendador Travassos, nº32 S/N, Centro, nesta cidade, de **Segunda a Sexta-feira das 8 às 13 horas, entre os dias 10 de abril à 10 de maio de 2023.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

17. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e. Apresentar até o momento da posse o certificado de conclusão do ensino médio;
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo as deliberações da comissão eleitoral organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;
- h. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140, parágrafo único, do ECA, considerando-se as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- j. Declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos de crianças e adolescentes, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.
- k. Submissão ao curso de qualificação de no mínimo de 40 (quarenta) horas, que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta o treinamento para a função promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA.

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis (original);
- b. Cédula de Identidade atualizada (cópia autenticada);
- c. Comprovante de residência (cópia autenticada);
- d. Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições (cópia autenticada) ou Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo TRE (original);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

e. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino (cópia autenticada);

f. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte) (original);

g. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido ² (original);

h. Certificado de conclusão do ensino médio (cópia autenticada);

18.1 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento do requerimento.

Das Declarações Individuais

19. Os pré-candidatos deverão declarar:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos; ³

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente; ⁴

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão. ⁵

19.1 Todas as declarações apresentadas devem ter Firma reconhecida em cartório.

19.2 O conselheiro dos direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ofício original de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

² Modelo no Anexo II.

³ Modelo no Anexo III.

⁴ Modelo no Anexo IV.

⁵ Modelo no Anexo V.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

20. Não será permitida ao pré-candidato protocolar sua inscrição com documentação incompleta.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

21. Encerrado o prazo de inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise do Requerimento de Inscrição e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas.

21.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

22. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo estabelecido no anexo deste edital, em petição devidamente fundamentada.

23. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, os pré-candidatos impugnados serão notificados, iniciando-se, a partir de então, o prazo para apresentar sua defesa.

24. A Comissão Especial Eleitoral-CEE, analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

25. A Comissão Especial Eleitoral, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos pré-candidatos impugnados, analisará e decidirá sobre a impugnação.

26. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital, contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha.

27. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

28. Após as decisões da Comissão Especial Eleitoral e a publicação da relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha, caberá recurso à Plenária do CMDCA no prazo estabelecido no anexo I deste Edital.

29. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público.

30. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem


8



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

31. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para a eleição dos Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo.

32. Os candidatos poderão dar início à divulgação de seus nomes após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, após todas as etapas do Processo de Escolha.

33. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

34. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

35. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

36. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

37. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

38. É vedada a divulgação de candidatura, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

39. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia 1 de outubro de 2023, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

40. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

41. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos da Lei 9504/97, alterada pela Lei 13.165/2015.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

42. É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

43. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

43.1 Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

43.2 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

43.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

43.4 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

43.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

43.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

43.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

43.8 Distribuição de bonés, camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

43.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

43.10 Propaganda eleitoral em jornal, rádio, televisão, outdoors, carro de som, carreta, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

43.11 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

44. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

44.1 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

45. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e ou qualificação profissional.

46. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

47. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

48. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a candidatura, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

49. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

b. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

50. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a. Utilização de espaço na mídia;

b. Transporte aos eleitores;

c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

51. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia 1 de outubro de 2023, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

52. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

53. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

54. O pré-candidato que tiver sua inscrição homologada deverá submeter-se à prova objetiva e subjetiva, em caráter eliminatório, conforme disposto no inciso VII do art. 37 da Lei Municipal 810/2015.

55. A prova de conhecimentos ocorrerá no dia 18 de junho de 2023 e será antecedida de orientação através de edital próprio.

56. O candidato deve comparecer no local com 15 minutos de antecedência.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

57. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e nas Resoluções do CONANDA.

58. A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

59. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

60. Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

61. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia 01 de outubro de 2023, além do número de cidadãos habilitados para a escolha dos conselheiros tutelares em cada uma das urnas.

61.1 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

61.2 Não podem atuar como mesários:

a. candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

b. cônjuge ou companheiro de candidato.

62. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a escolha na cabine específica.

63. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

64. O cidadão poderá votar em até **05 (cinco) candidatos**.

65. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

a. Apresente mais de 06 (seis) candidatos assinalados;

b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;

c. Não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;

d. Não corresponder ao modelo oficial;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

e. Tiver o sigilo violado.

66. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha.

67. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de votos, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha.

67.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

68. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Maior nível de escolaridade;
- b. Maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

69. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

70. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

70.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

70.2 O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

71. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

72. O CMDCA promoverá curso de capacitação e qualificação através de contratação de empresa especializada que será responsável por todo o desenvolvimento do curso, após a escolha dos conselheiros tutelares pela sociedade.

72.1 Serão capacitados no presente curso os conselheiros tutelares titulares, bem como os seus suplentes.

73. O conteúdo programático do curso será definido na proposta de trabalho elaborada pela empresa especializada, contratada para este fim, apresentado e devidamente aprovado pelo CMDCA.

74. O curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas e será realizado conforme previsto no cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

75. O curso é obrigatório para os candidatos eleitos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha.

75.1 O candidato eleito, e seus respectivos suplentes, que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de frequência no Curso de Capacitação será impedido de ser empossado como Conselheiro Tutelar.

75.2 As faltas somente serão justificadas com a apresentação de atestado médico e ou declaração.

DA POSSE

77. A posse dos Conselheiros Tutelares será concedida pelo (a) Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

78. Além dos candidatos mais votados, lotados em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os primeiros suplentes, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

79. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, entre outros locais públicos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

80. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Lei Municipal 810/2015 e na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

81. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

81.1 Os prazos recursais somente correrão em dias úteis.

82. É de inteira responsabilidade dos candidatos, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

83. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial de Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha.

84. Cada candidato poderá credenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha (eleição), 1(um) representante por local de escolha (colégio eleitoral) e 1(um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

84.1 Não será permitida a acumulação da função de representante com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.


85. Os trabalhos da Comissão Especial de Eleitoral se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

86. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

PUBLIQUE-SE,

(Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local).

Santo Amaro das Brotas - SE, 04 de abril de 2023.


Gilmaxson Keiven dos Santos Vieira
Presidente do CMDCA

Gilmaxson Keiven dos Santos Vieira
Presidente do CMDCA
Santo Amaro das Brotas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrição	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	11/05/2023 a 15/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	18/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	19 a 22/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	24/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	25 e 26 /05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	29/05/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	31/05/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	02/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	03 a 05/06/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	06/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	07/06/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	09/06/2023
Realização da Prova Escrita (prova objetiva)	18/06/2023
Publicação do gabarito da Prova Escrita	19/06/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	26/06/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	27 e 28/06/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	01/07/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	06/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	10/07/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	05/10/2023
Apresentação das defesas	06/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	09/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	11/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	05/12/2023 a 09/12/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE(Preencher com letra de forma)

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
Nome completo:		
Sexo: () Masculino () Feminino	Data de Nascimento: ____/____/____	
Filiação: _____		
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Naturalidade:		Nacionalidade:
Escolaridade:		
Profissão:		Estado Civil:
Possui filhos: () Não () Sim	Quantos: até 12 anos ____ de 12 a 18 ____ acima dos 18 ____	
Título de Eleitor:		
Carteira de Trabalho:		
E-mail:		
Telefone(s) para contato:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Logradouro:		
Complemento:	Número:	CEP:
Cidade:	Bairro:	
DADOS GERAIS		
Apelido para urna:		
Instagram:	Facebook:	
Twitter:	Outro:	

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:
Santo Amaro das Brotas-SE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a) (por extenso)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município,

DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Santo Amaro das Brotas-SE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

19



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

DECLARAÇÃO

nº _____ e CPF nº _____
residente _____ a

_____ neste
Município, **DECLARO** Eu,

_____, portador (a) de
**RG não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo
único do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil
vigente.

Santo Amaro das Brotas-SE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
CONSELHEIRO (A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Santo Amaro das Brotas-SE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI - PROGRAMAS DA PROVA – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

21

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 525/2017

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Lei 8069/90 com as suas atualizações.
 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- **Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida):** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
- **Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel):** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.
 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm
- **Lei 13.185/ 2015 (Lei do Bullying):** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática.
 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm
- **Lei 12.594/2012 (SINASE):** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm
- **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009)
 - https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf
 -

